



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.145 DE 03 DE MAIO DE 2021
“REGULAMENTA A LEI Nº 2.824 DE 13 DE JULHO DE 2015, COM SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, DISPONDO SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS AJUIZADOS OU NÃO COM ANISTIA DE MULTA MORATORIA E JUROS DE MORA”

JOSE ANTONIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art.1º A quitação de débitos fiscais, com anistia de multa moratória e juros de mora, de que trata a lei nº2.824/2015, com suas respectivas alterações, poderá ser efetuada na forma prevista na referida lei e no presente decreto, através de parcelamento dos débitos fiscais inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art.2º O parcelamento será requerido, no Paço Municipal de Embu Guaçu na Seção de Dívida Ativa e na Praça de Atendimento, que calculará os débitos e os valores das parcelas decorrentes da inadimplência.

Parágrafo único: havendo indisponibilidade para atendimento presencial em decorrência da pandemia ocasionada pelo coronavirus, o parcelamento poderá ser agendado pelo site da Prefeitura www.embuguacu.sp.gov.br, ou pelo telefone (11) 4662-7353.

Art.3º O interessado, pessoa física ou jurídica, no ato da adesão deverá apresentar documentos necessário para atualização cadastral:

a) se pessoa física: apresentação de cópia documento de identidade (RG), cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF), comprovante de endereço do imóvel e de correspondência, espelho do IPTU, em caso de dívidas oriundas de imóveis, e no caso de contribuintes mobiliários, documentos alusivos à empresa, para atualização cadastral.

b) se a pessoa jurídica: o representante legal, constituído através de procuração com firma reconhecida e, em qualquer caso, acompanhado de cópias do contrato social, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ, do documento de identidade - RG e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF do responsável pela assinatura do termo de acordo.

Art.4º Os acordos de quitação das dívidas através do Sistema de Parcelamento, contarão com redução de encargos moratórios, levando em conta a data de adesão e as quantidades de parcelas negociadas, previstas no art. 6º da Lei nº 2.824/2015, de acordo com calendário de opção descrito a seguir:

I – Para adesão nos primeiros 30 dias da edição do decreto:

Quantidade de parcelas	Percentual de desconto de multa e juros
Até 06 parcelas	100%
De 07 á 12 parcelas	80%
De 13 á 24 parcelas	75%
De 25 á 36 parcelas	70%

II – Para adesão a partir do 31º ao 60º dia da edição do decreto:

Quantidade de parcelas	Percentual de desconto de multa e juros
Parcela ÚNICA	95%
Até 06 parcelas	85%
De 07 á 12 parcelas	75%
De 13 á 24 parcelas	65%
De 25 á 36 parcelas	55%

III - Para adesão a partir do 61º ao 90º dia da edição do decreto.

Quantidade de parcelas	Percentual de desconto de multa e juros
Parcela ÚNICA	90%
Até 06 parcelas	80%
De 07 á 12 parcelas	70%
De 13 á 24 parcelas	60%
De 25 á 36 parcelas	50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º Caso a opção seja pelo parcelamento, as parcelas serão acrescidas de um por cento de juros ao mês.

§ 2º Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a três Unidades Fiscais do Estado de São Paulo UFESP, vigentes na data do deferimento.

Art.5º Se o débito se encontrar em fase de execução judicial, o devedor deverá comprovar o pagamento das custas, das despesas judiciais e dos honorários advocatícios, fixados pelo Poder Judiciário.

Art.6º O não pagamento pelo contribuinte ou interessado, de três parcelas de acordo, consecutivas ou não, implicará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, além da rescisão do acordo celebrado.

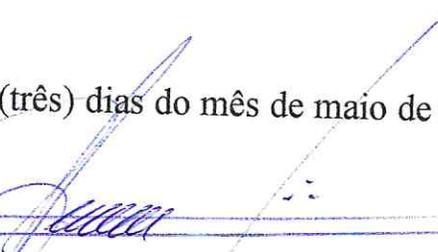
§ 1º O atraso no pagamento de qualquer parcela, implicará em multa nos termos da legislação municipal em vigor.

§ 2º Caso o contribuinte não pague a primeira parcela até a data do vencimento terá automaticamente rescindindo o acordo.

Art.7º Aplicam-se à quitação dos débitos de que trata o presente Decreto, no que couber, todas as demais normas constantes do Código Tributário Nacional, Código tributário Municipal, bem como da legislação Municipal pertinente.

Art.8º Este Decreto entra em vigor 01º (primeiro) de JUNHO de 2.021, revogando as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 03 (três) dias do mês de maio de 2.021.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03(tres) dias do mês de Maio de 2021.